



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO N° 107/2025 – PMLN/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2025 – PMLN/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, E A  
EMPRESA ODONTO ALFA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. Cléia Maria Franco Barros Mesquita, inscrita no CPF nº 046.650.303-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **ODONTO ALFA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.900.404/0001-56**, com sede na Av. C, nº 110, Quadra 19, Lote 01, Flamboyant I, Miracema do Tocantins – TO, CEP 77.650-000, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Nunes Andrade**, portador do RG nº 1624345 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 086.765.431-78, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de execução de serviço, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 09/2025-PMLN/MA**, vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 10/2025-CCLC/PMLN-MA, Processo Administrativo nº 65/2025 - PMLN-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo - MA**, nas especificações e quantitativos a seguir, a serem executados em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 09/2025-PMLN/MA** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR COM ESTRUTURA ACRÍLICATERMOPOLIMERIZADA NA COR ROSA. ACABAMENTO E POLIMENTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MOLDAGEM DENTROGENGIVAL.	UND	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR: CONFECIONADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA. PERSONALIZADA PARA AJUSTE ANATÔMICO E CONFORTO DO PACIENTE.	UND	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL: CONFECIONADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA, ADAPTADA À ANATOMIA DA MANDÍBULA DOPACIENTE E FIXAÇÃO SEGURA PARA GARANTIR CONFORTO EFUNCIONALIDADE.	UND	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL: CONFECIONADA EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENTES ARTIFICIAIS DE RESINA ACRÍLICA OU PORCELANA, ADAPTADA À ANATOMIA DA MANDÍBULA DOPACIENTE E FIXAÇÃO SEGURA PARA GARANTIR CONFORTO EFUNCIONALIDADE	UND	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
5	PRÓTESE CORONÁRIA/INTRARRADICULAR FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 81.250,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato executado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato decorrente da ata de registro de preços **terá sua vigência de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

---

permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste registro de preços consistem na confecção, instalação e adaptação de próteses odontológicas conforme as descrições técnicas abaixo, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos para cada item deste contrato:

- I.** A utilização de materiais acrílicos de alta resistência ou outro material técnico equivalente, aprovados para uso odontológico, com cor adaptada à harmonia estética;
- II.** Dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, adaptados à anatomia da arcada do paciente, garantidos os ajustes de oclusão, conforto e funcionalidade mastigatória;
- III.** Execução dos serviços em laboratório com responsável técnico habilitado, em conformidade com a Lei nº 6.710/1979, e com registro no Conselho Federal de Odontologia / respectivo CRO para o técnico em prótese dentária;
- IV.** Instalação, adaptação e moldagem intra-gengival, quando for o caso, bem como polimento, verificação de ajuste e entrega final ao paciente, assegurando que o estado da prótese atenda aos padrões de qualidade e conforto;
- V.** Rastreabilidade completa dos materiais empregados, incluindo lote, fabricante, data de entrada, data de produção, identificação técnica (versão ou tipo da prótese) e conformidade com as boas práticas de fabricação de dispositivos odontológicos.
- VI.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como com as normas profissionais do Conselho Federal de Odontologia (CFO), assegurando a observância das boas práticas de fabricação, controle de qualidade, higiene e biossegurança durante todo o processo de confecção e instalação das próteses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As especificações para cada item solicitado são:

- I. Prótese Total Mandibular:** confecção de prótese total superior ou inferior com estrutura acrílica termopolimerizada na cor rosa, acabamento e polimento, incluindo instalação, adaptação e moldagem intra-gengival
- II. Prótese Total Maxilar:** confeccionada em acrílico de alta resistência, com dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, personalizada para ajuste anatômico do paciente e com fixação segura para garantir conforto e funcionalidade;
- III. Prótese Parcial Mandibular Removível:** confeccionada em acrílico de alta resistência, com dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, adaptada à anatomia da mandíbula do paciente e com fixação segura para garantir conforto e funcionalidade.
- IV. Prótese Parcial Maxilar Removível:** confeccionada em acrílico de alta resistência, com dentes artificiais de resina acrílica ou porcelana, adaptada à anatomia da maxila do paciente e com fixação segura para garantir conforto e funcionalidade;
- V. Prótese Coronária/Intrarradicular Fixa ou Adesiva (por elemento):** confecção personalizada conforme técnica e material indicados pelo cirurgião-dentista responsável, observando requisitos de biocompatibilidade, resistência mecânica e estética, com instalação e adaptação final ao paciente, assegurando conforto e funcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O prazo máximo para execução dos serviços e entrega de cada prótese é de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A entrega das próteses odontológicas deverá ocorrer na **Unidade Básica de Saúde Martins Pimentel**, situada na **Avenida Moisés Bandeira, s/n, Centro, Lajeado Novo – MA**, no



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

---

horário de expediente, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h**, mediante protocolo de recebimento assinado pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A entrega fora do horário estabelecido somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante autorização expressa da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá garantir que os materiais sejam entregues devidamente acondicionados e identificados, assegurando as condições de higiene, conservação e rastreabilidade, conforme as normas sanitárias vigentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Garantia técnica: a **CONTRATADA** deverá fornecer garantia mínima de **12 (doze) meses** para os serviços de confecção e adaptação das próteses, cobrindo eventuais ajustes, adaptações ou falhas de fabricação, sem ônus adicional para a Administração ou paciente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, contrato e execução dos serviços, laboratório credenciado, com condições ambientais adequadas, equipamentos calibrados, documentação de boas práticas de fabricação, e registro/controle de lotes e rastreabilidade, para eventual fiscalização.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** deverá manter canais de comunicação eficazes com a Administração, de modo a possibilitar atendimento ágil a solicitações, ajustes ou eventuais intercorrências relativas à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A fiscalização será realizada pelo agente designado da **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA**, com direito de exigir relatórios trimestrais de produção, relatórios de rejeição, índices de satisfação ou devoluções, vistoria no laboratório e auditoria de rastreabilidade, conforme previsão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, em observância às cláusulas avençadas, às normas da Lei nº 14.133/2021, aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé, e às demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE**

O objeto será recebido na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

**I. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, logo após a execução dos serviços, para verificação preliminar das condições e da conformidade com as especificações contratuais.

**II. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições técnicas, de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetiva prestação dos serviços, consignando o atesto no documento fiscal correspondente e encaminhando-o ao setor financeiro da **CONTRATANTE** para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de constatação de irregularidades ou desconformidades, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e comunicar à **CONTRATADA** para que adote as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços executados serão objeto de inspeção quanto à adequação técnica, à qualidade, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com o solicitado, podendo ser rejeitados total ou parcialmente se não atenderem aos requisitos previstos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados com qualidade inferior, execução inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas contidas na Ata de Registro de Preços, na Proposta da Contratada ou no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** proceder à correção ou substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 81.250 (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  $EM$  = Encargos moratórios devidos;  $N$  = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  $I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e  $VP$  = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0010.2046.0000 – Manutenção do Programa Saúde Bucal
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O preço contratado para a execução dos serviços não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As alterações contratuais observarão as hipóteses taxativamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, preservada, em qualquer caso, a plena adequação do objeto ao interesse público e à vantajosidade da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações que impliquem modificação do valor, do objeto, do prazo de execução ou das condições inicialmente avençadas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com base em prévia justificativa técnica da **CONTRATANTE**, sendo vedada qualquer modificação que descaracterize o objeto contratado ou comprometa a continuidade da prestação dos serviços essenciais, conforme previsão do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações de ordem meramente formal, bem como aquelas decorrentes de atualização cadastral, numérica ou financeira que não impliquem alteração da essência da avença, como reajuste, repactuação, compensação financeira ou aplicação de penalidade, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência, deste Contrato e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos encargos, custos, riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações abaixo:

- I.** Designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, devendo informar seus poderes e responsabilidades antes do início das atividades.
- II.** Manter em funcionamento estrutura técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de confecção de próteses odontológicas, nos termos da legislação sanitária, profissional e contratual, assegurando o uso de materiais regularizados e profissionais qualificados, registrados no respectivo Conselho de Classe, quando exigido.
- III.** Entregar as próteses dentárias observando rigorosamente os prazos, quantidades, modalidades, materiais e especificações técnicas previstas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no contrato.
- IV.** Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer a execução adequada dos serviços, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.
- V.** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer próteses, produtos ou materiais que apresentem falhas, defeitos, vícios de execução, inadequação técnica ou não conformidade com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a Administração.
- VI.** Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade objetiva perante a Administração ou terceiros.
- VII.** Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação técnica, sanitária e fiscal exigidas na licitação, especialmente no que se refere aos certificados de regularidade sanitária e ao registro dos profissionais no respectivo Conselho Regional de Odontologia.
- VIII.** Manter canal de comunicação direto com a **CONTRATANTE** durante todo o período contratual, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, para o recebimento de solicitações, envio de documentos e acompanhamento da execução dos serviços.
- IX.** Adotar as medidas necessárias para o correto gerenciamento e descarte dos resíduos sólidos de saúde gerados em decorrência da execução dos serviços, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e com as normas sanitárias vigentes, arcando integralmente com os ônus e responsabilidades decorrentes.
- X.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- XI.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**XII.** Observar, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme os ditames da legislação vigente e das boas práticas de responsabilidade socioambiental na gestão pública.

**XIII.** Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos neste instrumento, inclusive após seu encerramento.

**XIV.** Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**XV.** Adotar conduta íntegra e ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

**I.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Termo de Referência, com o contrato e com a legislação vigente.

**II.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, adotando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**III.** Receber os serviços executados dentro dos prazos e condições estabelecidos, observando a conformidade com as especificações técnicas e o padrão de qualidade exigido.

**IV.** Notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades nos serviços prestados, determinando a sua correção, reparo ou substituição, no todo ou em parte, sem ônus adicional para a Administração.

**V.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços regularmente prestados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

**VI.** Comunicar à **CONTRATADA** a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto às condições, dimensões, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**VII.** Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste contrato, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

**VIII.** Emitir, de forma expressa e motivada, decisão sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA**, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

**IX.** Analisar e decidir, no mesmo prazo referido no item anterior, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**, assegurado o contraditório e a motivação da decisão, nos termos do art. 124, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**X.** Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre eventuais alterações de cronograma ou de especificações decorrentes de decisão administrativa devidamente motivada.

**XI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fiscalização Técnica**

**I.** O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços e os melhores resultados à Administração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**II.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relativas à execução, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais faltas ou defeitos.

**III.** Constatada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à **CONTRATADA**, fixando prazo para a correção.

**IV.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência.

**V.** Em ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de execução, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**VI.** O fiscal técnico poderá realizar registros fotográficos e relatórios descriptivos das atividades executadas, para fins de comprovação e instrução processual.

**VII.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à renovação ou prorrogação tempestiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalização Administrativa**

**I.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhá os empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

**II.** No caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Gestão do Contrato**

**I.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações e registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registros de ocorrências e alterações contratuais.

**II.** O gestor do contrato acompanhará as anotações dos fiscais, adotando providências cabíveis e informando à autoridade superior situações que extrapolam sua competência.

**III.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais restrições no relatório de riscos contratuais.

**IV.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, com base nos indicadores definidos e nas penalidades aplicadas, registrando no histórico de desempenho contratual.

**V.** O gestor do contrato tomará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**VI.** O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações de aprimoramento.

**VII.** O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme dimensionamento e atesto da fiscalização.

**CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

**I.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** der causa à inexecução total do contrato;

**IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**V.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**VI.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VIII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I.** Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do parágrafo anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do parágrafo anterior deste Contrato, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**IV.** Multa, conforme segue:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**b)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO NONO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II.** as peculiaridades do caso concreto;

**III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV.** os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

**V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

---

mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão, ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando **cumpridas integralmente as obrigações assumidas por ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato também poderá ser extinto **antes do cumprimento das obrigações ou antes do prazo fixado**, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como **de forma amigável**, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a IX do art. 137 e nos incisos I a III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e será processada na forma do art. 138 do mesmo diploma legal, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, assegurando que os resíduos gerados durante o processo de confecção, instalação, adaptação e entrega das próteses odontológicas, incluindo materiais acrílicos, resíduos laboratoriais e demais resíduos eventualmente produzidos, sejam recolhidos, segregados, armazenados, transportados e destinados final de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, com a RDC ANVISA nº 222/2018, e demais normas vigentes sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste contrato será aplicada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, na forma previsto no art.94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, condição indispensável para eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízos de outras publicações.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes.

Lajeado Novo/MA, 11 de dezembro de 2025.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.550.115/0001-

**Cléia Maria Franco Barros Mesquita**  
**CONTRATANTE**

ODONTO ALFA  
LTDA:4090040  
4000156

Assinado de forma  
digital por ODONTO  
ALFA  
LTDA:40900404000156  
Dados: 2025.12.11  
11:54:16 -03'00'

---

**ODONTO ALFA LTDA**

CNPJ nº 40.900.404/0001-56

**Gustavo Nunes Andrade**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-   
CPF nº: 959.331.153-04

2-   
CPF nº: 054.938.553-02